



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PARCEIRO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EMPRESARIAL VOLTADA À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a identificação e seleção de parceiro privado para celebração de parceria empresarial voltada à internalização progressiva e à transferência de tecnologia de produtos para saúde, com vistas ao fornecimento inicial, à estruturação regulatória, à exploração comercial institucional e à futura capacitação produtiva da IQUEGO, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.2 - A parceria terá por escopo, de maneira integrada e progressiva:

1.2.1 - a disponibilização, pelo parceiro, dos produtos descritos no Anexo I, observadas as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes;

1.2.2 - a atuação cooperativa das partes para viabilização do registro, cadastro, peticionamento, pós-registro, manutenção regulatória ou outra medida sanitária cabível perante a ANVISA, conforme a natureza de cada produto;

1.2.3 - o compartilhamento de conhecimentos, documentos técnicos, métodos analíticos, treinamentos, assistência técnica e demais elementos necessários à transferência de tecnologia e à futura internalização produtiva pela IQUEGO;

1.2.4 - A exploração comercial institucional dos produtos, prioritariamente voltada ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS e de demais entes públicos;

1.2.5 - A adoção de mecanismo contratual de compartilhamento de resultados, riscos, investimentos e responsabilidades entre as partes, nos termos do instrumento contratual a ser firmado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Considerando a necessidade de estabelecer parcerias entre o setor público e o setor privado para ampliar a disponibilidade de produtos para a saúde, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade econômica e atendimento ao interesse público;

2.2 - Considerando o arcabouço normativo aplicável às empresas estatais, notadamente a Lei nº 13.303/2016, bem como a legislação sanitária federal e os atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2.3 - Considerando que a IQUEGO se encontra em processo de reestruturação voltado à retomada e ampliação de sua capacidade produtiva, sendo a presente parceria instrumento apto a promover absorção tecnológica, utilização de sua capacidade institucional e fortalecimento da indústria nacional;

2.4 - Considerando que a modelagem pretendida possui natureza empresarial e mercadológica, com compartilhamento de riscos e resultados, remuneração variável vinculada ao desempenho do projeto, cooperação técnico-regulatória contínua e internalização progressiva da tecnologia, não se compatibilizando integralmente com a lógica da contratação administrativa padronizada; e

2.5 - Considerando que, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno aplicável da IQUEGO, mostra-se juridicamente adequada a adoção de Chamamento Público para identificação da proposta mais vantajosa à estatal, cuja modelagem jurídica final será definida à luz dos elementos apurados na instrução processual, podendo, se presentes os pressupostos legais e regulamentares, ser enquadrada como oportunidade de negócio, nos termos do art. 28, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A parceria abrangerá, de forma integrada:

3.1.1 - o fornecimento inicial, pelo parceiro, dos produtos descritos no Anexo I, nas fases preliminares do projeto;

3.1.2 - a cooperação técnico-regulatória necessária à regular disponibilização dos produtos para comercialização institucional pela IQUEGO;

3.1.3 - a exploração comercial institucional dos produtos, especialmente no âmbito do SUS e de outros entes públicos;

3.1.4 - a adoção de mecanismos de compartilhamento de riscos, investimentos e participação nos resultados comerciais;

3.1.5 - o desenvolvimento progressivo das condições técnicas, operacionais e regulatórias necessárias à internalização produtiva pela IQUEGO;

3.1.6 - a transferência integral da tecnologia aplicável ao produto, compreendendo, conforme a natureza do item, documentação produtiva, especificações, materiais técnicos, métodos analíticos, parâmetros de processo, treinamentos, assistência técnica e suporte à qualificação e validação;

3.2 - Conformidade técnica e regulatória dos produtos.

3.2.1 - Para participação neste chamamento, o proponente deverá ser fabricante do produto ofertado ou, na hipótese de consórcio, deverá comprovar que ao menos uma das consorciadas é a efetiva fabricante, respondendo o consórcio solidariamente pelas obrigações técnicas, regulatórias, produtivas e documentais da parceria.

3.2.2 - Todos os produtos deverão possuir registro ou cadastro sanitário vigente na ANVISA, compatível com as especificações e indicações de uso pretendidas, ou, quando juridicamente cabível, comprovação documental de que se encontram aptos à regular submissão perante a autoridade sanitária competente.

3.2.3 - Após a assinatura do contrato, o parceiro deverá cooperar integralmente para a estruturação regulatória dos produtos em favor da IQUEGO, inclusive quanto à transferência, compartilhamento, peticionamento, cadastramento, registro, pós-registro ou outro mecanismo juridicamente cabível perante a ANVISA, conforme a natureza do produto e a regulamentação aplicável.

3.2.4 - O compartilhamento de informações técnico-regulatórias deverá permitir, nos limites da legislação sanitária aplicável, a atuação da IQUEGO como fabricante, detentora, codepositária, licenciada ou titular de direitos regulatórios correlatos, conforme a modelagem juridicamente viável para cada produto.

3.2.5 - Todos os produtos fornecidos deverão ser entregues em embalagens aprovadas pela IQUEGO e compatíveis com a identidade visual institucional, observadas as exigências legais e regulatórias de rotulagem, rastreabilidade e informações obrigatórias.

3.2.6 - Caberá ao parceiro desenvolver a arte dos rótulos, embalagens primária e secundária e caixas de embarque, de acordo com as orientações da IQUEGO e sujeito à sua aprovação prévia.

3.3 - Produção e transferência de tecnologia.

3.3.1 - A parceria contemplará transferência de tecnologia dos produtos, permanecendo o parceiro responsável pela fabricação integral dos itens nas fases iniciais e durante o período necessário à internalização, até que a IQUEGO reúna condições técnicas, operacionais, regulatórias e econômicas para a produção própria ou compartilhada, nos termos do contrato.

3.3.2 - O parceiro deverá fornecer à IQUEGO as informações técnicas, produtivas, analíticas e regulatórias necessárias ao cumprimento das exigências de produção, controle de qualidade, qualificação, validação e manutenção sanitária dos produtos.

3.3.3 - O parceiro deverá fornecer matéria-prima, insumos, materiais e suporte técnico em quantidade suficiente para a realização de, no mínimo, 5 (cinco) lotes-piloto por produto, destinados a treinamentos, qualificações, validações e produção assistida nas instalações da IQUEGO, quando isso for tecnicamente aplicável ao item.

3.3.4 - O parceiro deverá possuir instalações industriais, equipamentos, instrumentos e utilidades qualificadas e/ou validadas, observando integralmente as Boas Práticas de Fabricação e demais exigências da ANVISA aplicáveis à linha produtiva correspondente.

3.3.5 - O parceiro deverá informar sua capacidade produtiva por produto, bem como eventuais limites de escala, prazos de atendimento e possibilidades de expansão.

3.3.6 - O contrato deverá estabelecer fases e marcos mínimos de transferência de tecnologia, compreendendo, ao menos, fornecimento inicial, transferência documental, treinamento técnico, lotes-piloto, qualificação/validação, produção assistida e produção autônoma ou compartilhada, quando viável.

3.4 - Controle e garantia da qualidade.

3.4.1 - Todos os lotes fornecidos deverão ser submetidos a controle de qualidade, conforme as normas aplicáveis, devendo os respectivos laudos analíticos ser entregues à IQUEGO.

3.4.2 - As ordens de produção, procedimentos operacionais padrão, relatórios técnicos e demais documentos de garantia da qualidade deverão ser disponibilizados à IQUEGO na extensão necessária ao cumprimento da transferência de tecnologia e das exigências regulatórias, observados os limites de confidencialidade contratualmente estabelecidos.

3.4.3 - O parceiro responderá, na forma da lei e do contrato, por desvios de qualidade, não conformidades, vícios, recalls, recolhimentos e demais eventos imputáveis à sua atuação, inclusive pelos custos diretos e indiretos decorrentes.

3.4.4 - O parceiro deverá manter suporte técnico contínuo para atendimento de exigências produtivas, regulatórias, de tecnovigilância, investigação de desvios, reclamações técnicas e demais demandas de garantia da qualidade.

3.5 - Aquisições, mão de obra, resíduos e logística.

3.5.1 - O parceiro será responsável pela aquisição de consumíveis, insumos, matérias-primas, embalagens e demais materiais utilizados nos processos produtivos e de controle de qualidade sob sua responsabilidade, bem como pelos custos correlatos.

3.5.2 - O parceiro será responsável pela mão de obra produtiva e de controle de qualidade em seu site fabril, devendo manter equipe habilitada e adequadamente treinada.

3.5.3 - O parceiro deverá manter implementado o respectivo plano de gerenciamento de resíduos aplicável e responder pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

3.5.4 - O parceiro deverá entregar os produtos acabados no almoxarifado central da IQUEGO ou em outro local por esta indicado, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, integridade e regularidade documental até a efetiva entrega e aceite.

3.6 - Processos regulatórios e propriedade intelectual.

3.6.1 - Compete ao parceiro prestar suporte técnico-regulatório integral para petições, respostas a exigências, atualizações cadastrais, alterações pós-registro, manutenção de certificações e demais atos relacionados ao ciclo regulatório do produto.

3.6.2 - Compete à IQUEGO atuar nos protocolos e movimentações regulatórias que dependam de sua titularidade institucional, sem prejuízo da obrigação de cooperação documental e técnica do parceiro.

3.6.3 - O contrato deverá disciplinar expressamente a titularidade, o uso, o licenciamento, a confidencialidade e a destinação dos documentos técnicos, dossiês, métodos, melhorias, segredos industriais, marcas e demais ativos de propriedade intelectual relacionados à parceria.

3.7 - Legislação aplicável.

3.7.1 - O parceiro deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, aduaneira e contratual aplicável, inclusive as resoluções e demais atos normativos expedidos pela ANVISA pertinentes ao objeto.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do chamamento sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto da parceria e que demonstrem capacidade jurídica, técnica, regulatória, operacional, econômico-financeira e de integridade para sua execução.

4.2 - Não poderão participar pessoas físicas, entidades sem capacidade jurídica compatível ou empresas alcançadas por impedimentos legais, regulatórios ou sancionatórios que inviabilizem a celebração da parceria.

4.3 - Permanecem aplicáveis as vedações relacionadas a conflito de interesses, sanções de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação pertinente e dos regulamentos internos da IQUEGO.

4.4 - A empresa estrangeira deverá apresentar documentação equivalente à exigida no país de origem, devidamente regularizada e acompanhada de tradução juramentada, quando necessária.

4.5 - Os participantes deverão comprovar, no mínimo, infraestrutura industrial e capacidade regulatória compatíveis com os produtos ofertados, incluindo equipe técnica apta ao desenvolvimento, manutenção regulatória e transferência de tecnologia.

5 – MODELO DA PARCERIA E DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A parceria terá natureza empresarial e estratégica, não se confundindo com compra e venda administrativa padronizada. O instrumento contratual deverá refletir essa natureza mediante a definição clara de obrigações recíprocas, fases do projeto, metas de internalização tecnológica, governança, matriz de riscos e mecanismo de apuração de resultados.

5.2 - O contrato deverá definir, de forma objetiva:

5.2.1 - as fases do projeto;

5.2.2 - os investimentos atribuídos a cada parte;

5.2.3 - o conceito de receita líquida, margem líquida ou resultado líquido aplicável ao projeto, com discriminação taxativa das deduções admitidas;

5.2.4 - a periodicidade de apuração e de prestação de contas;

5.2.5 - os documentos comprobatórios obrigatórios e a forma de auditoria;

5.2.6 - os critérios de distribuição dos resultados;

5.2.7 - os marcos de revisão do modelo econômico-financeiro;

5.2.8 - a disciplina de eventuais fundos, provisões ou contas vinculadas;

5.2.9 - a forma de segregação contábil ou demonstrativa do projeto, sempre que cabível.

5.3 - O proponente deverá apresentar proposta econômico-financeira com indicação expressa da metodologia de remuneração pretendida, da composição estimada de custos e investimentos, da projeção de demanda e receita, da estimativa de retorno para a IQUEGO, do cronograma de internalização e da justificativa de vantajosidade do modelo proposto.

5.4 - Fica vedada a fixação prévia e imutável de percentuais fechados de partilha sem abertura à competição ou sem adequada motivação técnica e econômico-financeira.

6 – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, vantajosidade, manutenção das condições que amparam a parceria e observância da Lei nº 13.303/2016 e dos regulamentos internos da IQUEGO.

7 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 - O parceiro deverá produzir e disponibilizar os produtos conforme as especificações pactuadas e em conformidade com o cronograma contratual, observadas as demandas institucionais apresentadas pela IQUEGO.

7.2 - A comercialização institucional dos produtos será realizada pela IQUEGO perante o SUS e demais entes públicos, sem prejuízo de eventual comercialização privada pelo parceiro, desde que não conflite com as obrigações de exclusividade expressamente pactuadas.

7.3 - Caberá à IQUEGO a gestão da negociação institucional, armazenamento e distribuição dos produtos aos entes públicos, quando assim previsto no contrato, podendo as partes definir em conjunto parâmetros de margem e sustentabilidade econômica do projeto.

7.4 - O contrato deverá prever, de forma expressa, as consequências do inadimplemento do parceiro, incluindo reposição de lotes, cobertura de custos logísticos e regulatórios, recomposição integral dos prejuízos comprovadamente causados à IQUEGO, aplicação de penalidades contratuais e, quando cabível, rescisão da parceria.

7.5 - O contrato deverá conter matriz de riscos e indicadores de desempenho, com previsão de marcos de acompanhamento, instâncias de governança e procedimentos de correção de desvios.

8 – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, nos anexos e no contrato, constituem obrigações mínimas do parceiro:

8.1.1 - manter, durante toda a execução, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, sanitária e regulatória compatível com o objeto;

- 8.1.2 - disponibilizar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, regulatórias e de qualidade;
- 8.1.3 - executar integralmente os encargos produtivos, técnicos, logísticos e documentais atribuídos à sua esfera de responsabilidade;
- 8.1.4 - Transferir a tecnologia nos marcos, profundidade e extensão definidos contratualmente, com entrega efetiva de documentos, treinamentos, assistência técnica e suporte operacional;
- 8.1.5 - Cooperar com a IQUEGO nas rotinas regulatórias, inclusive quanto a petições, exigências, respostas técnicas, atualizações e investigações de campo;
- 8.1.6 - Suportar os custos e consequências decorrentes de desvios de qualidade, recalls, recolhimentos, não conformidades e demais ocorrências imputáveis à sua atuação;
- 8.1.7 - observar as obrigações de integridade, anticorrupção, confidencialidade, proteção de dados, sustentabilidade, propriedade intelectual e segurança do trabalho.
- 8.2 - O contrato deverá especificar os insumos, materiais, padrões, treinamentos, pessoal-chave, cronogramas e relatórios cuja disponibilização pelo parceiro será obrigatória em cada fase do projeto.

9 – OBRIGAÇÕES DA IQUEGO

- 9.1 - São obrigações e atribuições da IQUEGO na execução da parceria, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas contratualmente:
- 9.1.1 - Promover a formalização da parceria após a conclusão regular do procedimento e das aprovações internas cabíveis;
- 9.1.2 - Designar gestor(es) e instância(s) de governança para acompanhamento da execução;
- 9.1.3 - Atuar, no limite de sua esfera de competência, nos procedimentos administrativos e regulatórios sob sua titularidade;
- 9.1.4 - Executar as atividades de comercialização institucional, negociação com entes públicos, armazenamento e distribuição, quando assim definido no contrato;
- 9.1.5 - Disponibilizar ao parceiro as informações, aprovações e interações sob sua responsabilidade, necessárias ao regular andamento da parceria;
- 9.1.6 - Observar a confidencialidade das informações protegidas, sem prejuízo do dever de transparência perante os órgãos de controle e do regime jurídico de acesso à informação;
- 9.1.7 - Realizar a apuração, conferência e validação dos demonstrativos econômico-financeiros na forma contratual.

10 – PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1 - A proposta deverá ser apresentada sob a forma de Plano de Negócio Preliminar, contemplando, no mínimo:
- 10.1.1 - detalhamento de todos os custos estimados envolvidos, tanto do lado do parceiro privado quanto da IQUEGO, necessários à viabilização da parceria;
- 10.1.2 - estimativa da margem de retorno ou resultado projetado para a parceria, com indicação da expectativa de ganho econômico da IQUEGO e das premissas de mercado adotadas;
- 10.1.3 - demonstração da capacidade produtiva das unidades fabris envolvidas, incluindo volume mensal ou anual por item e eventual possibilidade de expansão;
- 10.1.4 - dimensionamento da equipe técnica e da mão de obra necessária à execução da parceria;
- 10.1.5 - estratégia comercial prevista, incluindo avaliação do mercado-alvo institucional, produtos concorrentes ou substitutos, política de preços sugerida e vantagens competitivas da solução proposta;
- 10.1.6 - cronograma de transferência de tecnologia e internalização produtiva;
- 10.1.7 - identificação dos investimentos, riscos, contrapartidas e premissas regulatórias considerados pelo proponente.

11 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1 - Juntamente com a proposta, as proponentes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência. Os documentos serão analisados pelo Comitê Técnico e poderão ser revalidados por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- 11.2 - Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português, na forma exigida pela legislação aplicável.
- 11.3 - A habilitação deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- 11.3.1 - Habilitação jurídica: atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, documentos de representação e comprovação de compatibilidade do objeto social com a parceria.
- 11.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas competentes, FGTS e CNDT.
- 11.3.3 - Qualificação econômico-financeira: demonstrações contábeis, certidão de falência/recuperação e outros documentos aptos a demonstrar capacidade para suportar os investimentos e obrigações do projeto. A comprovação poderá incluir índice de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e/ou outros indicadores pertinentes;
- 11.3.3.1 - Quando a habilitação econômico-financeira adotar índices contábeis, estes deverão ser compatíveis com a natureza empresarial da parceria, podendo a IQUEGO exigir comprovação complementar de capacidade operacional, patrimonial e de assunção de investimentos, em substituição ou em complemento a critérios estritamente licitatórios tradicionais.
- 11.3.4 - Qualificação técnica e regulatória: Deverá ser apresentado: AFE, licenças sanitárias vigentes, CBPF (quando aplicável), comprovação de capacidade produtiva e experiência compatível com os produtos ofertados, declaração de disponibilidade de dossiê técnico completo para transferência de tecnologia.

12 – DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 - As propostas e a documentação de habilitação serão avaliadas por Comitê Técnico designado pela Diretoria da IQUEGO.
- 12.2 - A classificação das propostas observará o quadro de critérios de avaliação constante do Anexo II e deverá considerar, de forma objetiva e motivada, no mínimo, os seguintes fatores:
- 12.2.1 - robustez técnica e regulatória da solução proposta;
- 12.2.2 - profundidade e exequibilidade da transferência de tecnologia;
- 12.2.3 - capacidade produtiva e de atendimento da demanda;
- 12.2.4 - vantajosidade econômico-financeira do modelo proposto para a IQUEGO;
- 12.2.5 - consistência do cronograma de internalização;
- 12.2.6 - aderência ao interesse público e ao atendimento das necessidades do SUS.
- 12.3 - A empresa classificada em primeiro lugar será aquela que atingir a maior pontuação no julgamento das propostas e apresentar a documentação exigida no item 11.

13 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS

- 13.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Chamamento Público até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 13.2 - Os recursos administrativos cabíveis observarão os prazos previstos no instrumento convocatório, devendo ser apresentados de forma motivada e acompanhados dos documentos de representação pertinentes.
- 13.3 - Os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no edital, em formato PDF e devidamente assinados.
- 13.4 - As respostas, decisões e resultados serão divulgados no sítio eletrônico da IQUEGO, observados os princípios da publicidade, da motivação e da isonomia.
- 13.5 - A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspenderá automaticamente os prazos do chamamento, salvo decisão motivada em sentido diverso.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - Todas as informações, resultados e documentos envolvendo o presente Chamamento Público, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.
- 14.2 - Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.
- 14.3 - O Comitê Técnico poderá realizar diligências para saneamento de falhas formais, complementação de informações e confirmação da consistência técnica, regulatória, econômico-financeira e documental das propostas
- 14.4 Os quantitativos indicados nas propostas poderão sofrer alterações quando da formalização contratual, conforme demanda institucional e viabilidade do negócio.
- 14.5 - Os custos incorridos pelos interessados para participação no chamamento correrão exclusivamente por sua conta e risco, não cabendo ressarcimento, indenização ou reembolso.
- 14.6 - O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de legalidade, conveniência ou oportunidade devidamente motivadas, sem que disso decorra direito automático à indenização.
- 14.7 - A IQUEGO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência, à luz da legislação aplicável, dos regulamentos internos e dos princípios que regem a administração pública e a atividade empresarial estatal.
- 14.8 - O chamamento não gera direito à contratação posterior, podendo ser revogado ou anulado, na forma da lei, sem direito a indenização automática

Goiânia, 14 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LAURINDO DAMAS DA SILVA JUNIOR, Gerente**, em 14/04/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES RIBEIRO, Assessor (a)**, em 14/04/2026, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERRIQUE LEO DE ARAUJO, Assessor**, em 14/04/2026, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DACIO ROGERIO FERNANDES CINTRA, Assessor (a)**, em 14/04/2026, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NAARA DUARTE DE FARIA DANTAS, Coordenador (a)**, em 14/04/2026, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA HIPOLITO DE ARAUJO, Assessor (a)**, em 15/04/2026, às 07:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89037596** e o código CRC **74254751**.

GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202600055000130



SEI 89037596